

Edital Nº 06/2016

PROC. ARHC.DRHI.00059.2016

A salvaguarda do equilíbrio ecológico e do bom funcionamento da rede hidrográfica deverá ser concretizada tendo em consideração o princípio da co-responsabilização de todos os utilizadores e gestores dos recursos hídricos. A ARH do Centro, ciente da necessidade de implementação das medidas de conservação e reabilitação, nomeadamente limpeza e desobstrução das linhas de água para garantir as condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos em situações hidrológicas normais ou extremas, publica o presente Edital n.º 6/2016 e respetivas Normas de Limpeza de linhas de água no sentido de prestar auxílio técnico no entendimento da lei vigente.

Assim, os proprietários confinantes com o **Rio Cértima**, no concelho de Oliveira do Bairro, freguesia de Oliveira do Bairro, deverão proceder às necessárias operações de limpeza e manutenção do leito e margens da referida linha de água.

Nos termos da alínea b) do n.º 5 do art. 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 Dezembro, os proprietários ou possuidores de parcelas de leitos e margens de linhas de água, nas frentes particulares e fora do aglomerado urbano são obrigados a garantir a limpeza das mesmas segundo as normas para a limpeza de cursos de água não navegáveis nem fluviáveis em anexo.

Nestas condições todos os proprietários ou arrendatários confinantes abrangidos por estas disposições, ficam notificados a procederem às referidas operações.

Em caso de incumprimento do presente pelos referidos proprietários ou arrendatários confinantes com linhas de água ficam os mesmos sujeitos a processo de contra-ordenação muito grave nos termos do art. 25.º e art. 22.º n.º 4 da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, alterado pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto e outras sanções previstas na Lei em vigor e ao pagamento de eventuais despesas realizadas por esta Administração da Região Hidrográfica do Centro para a concretização dos trabalhos, ou outra entidade poderá efetuar as necessárias operações mesmo que em terrenos particulares.

Quando as linhas de água se inserem em aglomerado urbano a limpeza, manutenção e desobstrução é da responsabilidade dos municípios, de acordo com a alínea a) do n.º 5 do art. 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 Dezembro.

O presente edital vai ser afixado nos habituais locais de estilo acompanhado de cartaz informativo com as *"Normas para a limpeza de cursos de água não navegáveis nem fluviáveis – proprietários de terrenos marginais"*.

Coimbra, 11-10-2016



A Administradora da Região Hidrográfica do Centro

Celina Isabel Silva Ramos Carvalho

(ao abrigo de competência subdelegada pelo Despacho n.º 12350/2015 de 1 de Julho, publicado em DR n.º 215, 2ª série, de 03.11.2015)



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



Nuno Bravo
CHEFE DE DIVISÃO

Edifício Fábrica dos Mirandas –
Avenida Cidade Aeminium,
3000-429 Coimbra
Telefone 239 850 200 / Fax 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt

EXEMPLOS POSITIVOS DE INTERVENÇÃO

Os rios e as ribeiras devem apresentar um bom estado de qualidade a nível físico-químico e ecológico.

Deve ser possível observar:

- Podas de formação selectivas, que potenciem a criação de sombra sobre o leito da linha de água;
- Vegetação ribeirinha em contínuo ao longo das margens;
- Água e margens com boa qualidade e sem lixo nem detritos;
- A linha de água com traçado curvilíneo e com margens naturais ou naturalizadas;
- Grande diversidade de animais e plantas (medicinais e nativas), em equilíbrio no ecossistema;
- Localidades ribeirinhas com saneamento básico e tratamento adequado;
- A localização das construções a respeitar o leito de cheia.

COMO ACTUAR COM AS PLANTAS INVASORAS

As plantas invasoras, pelas suas especificidades, devem ser alvo de uma correcta gestão. Para controlar e/ou erradicar estas espécies, perto de uma linha de água, é necessária uma actuação específica e apoio de técnicos.

Pode consultar mais informações em: www1.ci.uc.pt/invasoras/

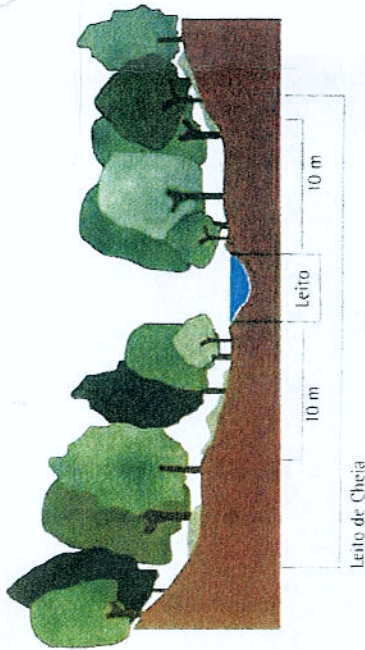
INFORME-SE

Ser proprietário de terrenos marginais a linhas de água tem benefícios e deveres. Informe-se e actue correctamente de acordo com a legislação em vigor. Para mais informações contacte a ARH.

Normas para a Limpeza de Cursos de Água Não navegáveis nem fluviáveis



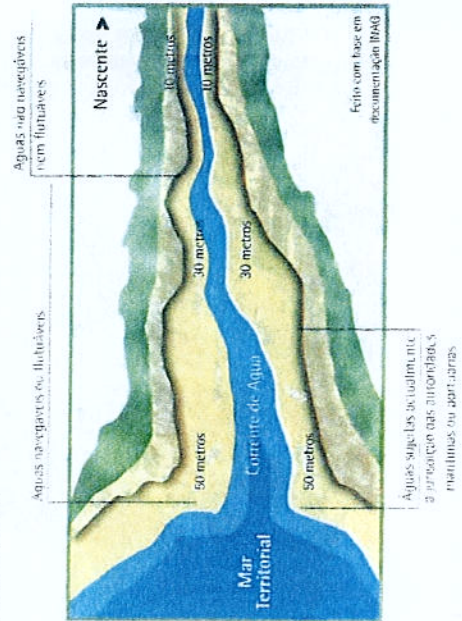
ARH do Centro, I.P.
Edifício Fábrica dos Mirandás
Avenida Cidade Aerínium
3000-429 Coimbra
Tel. 239 850 200 | Fax 239 850 250
E-Mail : geral@arhcentro.pt | www.arhcentro.pt



O USO DAS MARGENS

As margens ribeirinhas (10 m) do Domínio Hídrico devem ser respeitadas, devendo, para tal, ser evitado:

- A linearização das margens;
- O corte total da vegetação e contaminação agrícola;
- A ocupação total das margens por campos agrícolas;
- A construção de muros e a impermeabilização das margens;
- O vandalismo, as podas devastadoras e o corte da vegetação para o leito;
- As descargas de entulhos domésticos e industriais;
- A permanência de árvores caídas junto a passagens hidráulicas (pontes e pontões);
- O entulhamento parcial ou total da linha de água;
- As descargas de efluentes domésticos e industriais sem o tratamento adequado e a descarga de águas pluviais poluídas;
- O corte total da galeria de vegetação ribeirinha;
- O corte total do substrato herbáceo e arbustivo;
- A erosão, a destabilização das margens e a ausência de ensombreamento do leito.



- Remoção de entulhos (resíduos de obras, detritos, electrodomésticos, pneus, etc);
- Remoção selectiva de material vegetal (árvores, ramos) que ponha nomeadamente em risco as infra-estruturas hidráulicas existentes no curso de água (pontes, pontões, açudes).

Estas acções devem:

- Permitir a utilização das águas para fins de interesse geral;
- Garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos (areia, lama e sedimentos) em situações hidrológicas normais ou extremas.

OS TRABALHOS DE LIMPEZA | DESOBSTRUÇÃO DEVEM

- Ser desenvolvidos de jussante para montante;
- Ser realizados evitando o uso de meios mecânicos, do modo mais rápido e silencioso possível;
- Ocorrer, sempre que possível, durante o período de Outono;
- Permitir e preservar a vegetação e fauna autóctones características da região contribuindo para a biodiversidade;
- Prever a realização da poda de formação da vegetação existente para garantir o ensombreamento do leito;
- Atender a que o corte da vegetação nunca pode ser total;
- Evitar a remoção da vegetação fixadora das margens;
- Ser conduzidos por forma a que as intervenções sejam feitas numa margem de cada vez;
- Permitir que, no final das intervenções, o material retirado possa ser separado e valorizado para reutilização, reciclagem e/ou compostagem.



A IMPORTÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA

É fundamental uma boa qualidade da água para o adequado desenvolvimento dos seres vivos, ecossistemas ribeirinhos e para os vários usos humanos.

A actuação deve contribuir para a boa qualidade das águas superficiais, a nível ecológico e químico, de acordo com a Lei da Água e com a Directiva Quadro da Água.

QUEM DEVE E PODE REALIZAR AS LIMPEZAS DE INTERVENÇÕES EM MEIO HÍDRICO

A limpeza do leito e margens do curso de água é da responsabilidade dos proprietários marginais. Em aglomerado urbano, a implementação de medidas de conservação e reabilitação dos cursos de água e da responsabilidade dos municípios. Todas as actividades devem ser feitas sob orientação da Administração de Região Hidrográfica (ARH).

Sempre que possível, os trabalhos devem ser acompanhados e fiscalizados por técnicos com formação adequada.